

INSTRUMENTOS DE CONTENÇÃO DOS EFEITOS DAS SANÇÕES ECONÔMICAS SOBRE A POPULAÇÃO CIVIL EM PAÍSES-ALVO

Professora orientadora: Alice Rocha da Silva

Alunos: Carlos Augusto Martins Verona Nascimento e
Felipe Ribadeneira Kowalski

PROGRAMA DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/CEUB

RELATÓRIOS DE PESQUISA
VOLUME 9 Nº 1- JAN/DEZ
•2023•





**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB
PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**CARLOS AUGUSTO MARTINS VERONA NASCIMENTO
E FELIPE RIBADENEIRA KOWALSKI**

**INSTRUMENTOS DE CONTENÇÃO DOS EFEITOS DAS SANÇÕES
ECONÔMICAS SOBRE A POPULAÇÃO CIVIL EM PAÍSES-ALVO**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Alice Rocha da Silva

BRASÍLIA

2024

AGRADECIMENTOS

Pelo apoio e conhecimento de nossa professora orientadora, Alice Rocha, que foi uma peça chave para a produção do projeto. Sempre lembraremos com muito carinho de todas as reuniões, ensinamentos e até das crises durante o projeto. Além disso, agradecemos a todos os professores que, mesmo sem nenhum vínculo, colaboraram com nosso projeto para torná-lo sua melhor versão.

Ao Centro Universitário de Brasília e sua biblioteca por toda a estrutura de apoio à pesquisa. Em especial, ao núcleo de auxílio da aplicação das normas da ABNT, que nos ajudaram muito nessa parte do projeto e à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa, carinhosamente apelidada de “salinha do pic”, por nos auxiliar com nossas dúvidas sobre o PIC.

À FAP/DF pelos incentivos à pesquisa por meio da iniciativa Projeto de Iniciação Científica (PIC). Muito obrigado pela chance de demonstrar nossos conhecimentos à comunidade acadêmica, certamente, mudou muito nossa vida acadêmica.

Às nossas famílias que nos apoiaram incondicionalmente durante a realização do projeto desde o início e prezam pela nossa melhor trajetória acadêmica.

Justiça é consciência, não uma consciência pessoal, mas a consciência de toda a humanidade. Aqueles que reconhecem claramente a voz de suas próprias consciências normalmente reconhecem também a voz da justiça.

Alexander Solzhenitsyn

RESUMO

As sanções econômicas são instrumentos utilizados pela comunidade internacional para responder a conflitos e violações de normas, mas seus efeitos acabam afetando a população civil de modo significativo e complexo. Este estudo examina os instrumentos de contenção desses efeitos, explorando as implicações humanitárias das sanções e a necessidade de mecanismos para proteger os civis. A pesquisa abrange a identificação dos conceitos de sanções, a legitimidade de sua aplicação (tanto coletiva quanto unilateral) e uma análise histórica de sua evolução. O estudo aprofunda-se em casos específicos, como Burundi, Cuba, Iraque, Rússia e Venezuela, ilustrando os impactos devastadores das sanções sobre a saúde, a economia e o bem-estar das populações. O poder das sanções é debatido, considerando argumentos a favor e contra, incluindo a mudança de comportamento dos países-alvo, os custos econômicos e a incerteza, e os efeitos limitados em regimes autoritários. A pesquisa também explora as contramedidas adotadas pelos países sancionados para mitigar os efeitos das sanções, como a adaptação, o sacrifício e a reestruturação da economia. A conscientização sobre o lado negativo das sanções e a busca por alternativas que minimizem o sofrimento da população civil são cruciais. A comunidade internacional precisa desenvolver mecanismos melhores para garantir que as sanções sejam mais direcionadas aos reais responsáveis pelas violações, sem servirem de meios de violação de direitos humanos que afetam direta ou indiretamente o bem-estar da população.

Palavras-chave: sanções econômicas; direito internacional; população civil; direitos humanos; impacto humanitário.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. Objetivos	10
1.1.1. <i>Objetivo geral</i>	10
1.1.2. <i>Objetivos específicos</i>	10
2. IDENTIFICAÇÃO DOS CONCEITOS DE SANÇÕES	12
3. LEGITIMIDADE DA APLICABILIDADE DAS SANÇÕES	14
3.1. Sanções coletivas	14
3.1.1. <i>Conselho de Segurança da ONU</i>	15
3.1.2. <i>Sanções regionais</i>	16
3.2. Sanções unilaterais	17
4. UM OLHAR PARA O PASSADO DAS SANÇÕES	18
5. SANÇÕES NO PROSCÊNIO INTERNACIONAL	20
5.1. Burundi	20
5.2. Cuba	21
5.3. Iraque	22
5.4. Rússia	23
5.5. Venezuela	26
6. CONSEQUÊNCIAS DO SISTEMA DE SANÇÕES	29
6.1. Consequências que impactam indiretamente a população civil	30
6.1.1. <i>Mudança de comportamento</i>	30
6.1.2. <i>Impacto econômico</i>	31
6.1.3. <i>Sanções inteligentes</i>	32
6.2. Consequências que impactam diretamente a população civil	32
6.2.1. <i>Custos econômicos e incerteza</i>	33
6.2.2. <i>Efeitos limitados em regimes autoritários</i>	33
6.2.3. <i>Impacto humanitário</i>	34
7. CONTRAMEDIDAS ÀS SANÇÕES ECONÔMICAS	35
7.1. Medidas de adaptação	35
7.2. Sacrifício	36
7.3. Reestruturação da economia	36
8. MÉTODO	36
9. RESULTADOS E DISCUSSÃO	40
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
REFERÊNCIAS	45

1. INTRODUÇÃO

As sanções econômicas, embora frequentemente empregadas pela comunidade internacional como instrumentos de pressão em situações de conflito e violação de normas, acarretam repercussões que transcendem os alvos visados, atingindo de forma contundente a população civil e, em alguns casos, agravando os problemas que pretendem solucionar. Diante desse cenário, este estudo se propõe a analisar os mecanismos disponíveis para atenuar os impactos negativos das sanções econômicas sobre esses grupos vulneráveis.

A própria Organização das Nações Unidas reconhece que a atual metodologia de aplicação de sanções econômicas pode acarretar consequências indesejáveis, como escassez de alimentos e medicamentos, surgimento de mercados paralelos e até mesmo o fortalecimento das elites no país-alvo (UN, 1997b). Nesse sentido, a organização recomenda que as sanções sejam implementadas com critérios rigorosos, buscando atingir seus objetivos de forma precisa e utilizando os meios adequados, além de serem temporárias, respeitando os princípios humanitários e a consciência pública (ONU, 2000).

Causam frequentemente perturbações significativas na distribuição de gêneros alimentícios, produtos farmacêuticos e produtos sanitários, comprometem a qualidade dos alimentos e a disponibilidade de água potável, interferem gravemente com o funcionamento dos sistemas básicos de saúde e de educação e comprometem o direito ao trabalho. Além disso, as suas consequências não intencionais podem incluir o reforço do poder das elites opressoras, o aparecimento, quase invariavelmente, de um mercado negro e a geração de enormes lucros inesperados para as elites privilegiadas, que geram o reforço do controle das elites governantes sobre a população em geral e a restrição das oportunidades de procurar asilo ou de manifestar oposição política (ONU, 1997b, p. 2).

Em suma, as sanções econômicas, apesar de serem ferramentas poderosas na busca por mudanças políticas e sociais, carregam consigo um ônus significativo para a população civil. A complexidade e os desafios inerentes à implementação de sanções exigem uma abordagem cuidadosa e estratégica, que leve em consideração não apenas os objetivos políticos, mas também as consequências humanitárias.

Este artigo propõe aprofundar a discussão sobre os impactos das sanções econômicas, explorando seus efeitos colaterais e analisando mecanismos para mitigar seus impactos negativos sobre os civis. Através de uma análise abrangente da literatura existente e de estudos de caso relevantes, busca-se lançar luz sobre as complexidades e nuances desse tema crucial, contribuindo para um debate mais informado e construtivo sobre o papel das sanções econômicas no cenário internacional.

1.1. OBJETIVOS

Para delimitar a pesquisa sobre os instrumentos de contenção das sanções econômicas e seu impacto na população civil dos países-alvo, estabeleceu-se um objetivo geral que visa oferecer um panorama abrangente da situação enfrentada pela população dessas nações. Além disso, foram definidos objetivos específicos que buscam delimitar e direcionar o estudo, permitindo uma compreensão mais aprofundada do funcionamento desses instrumentos, sua finalidade, e como eles afetam a vida cotidiana dos cidadãos. Esses objetivos específicos são para esclarecer os mecanismos através dos quais as sanções econômicas exercem influência sobre a população, bem como para identificar possíveis estratégias de mitigação dos impactos adversos.

1.1.1. OBJETIVO GERAL

Analisar criticamente os instrumentos de contenção dos efeitos das sanções econômicas sobre a população civil em países-alvo, avaliando suas consequências.

1.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a melhor compreensão da pesquisa, foram escolhidos os seguintes objetivos específicos:

- Contextualizar o conceito de sanções: Definir o termo "sanção" e suas características no âmbito do direito internacional, incluindo a diversidade de cenários em que a palavra é utilizada.
- Explorar as formas de aplicação das sanções: Investigar os diferentes métodos de aplicação de sanções econômicas, como sanções coletivas e unilaterais, e analisar sua legitimidade e impactos.
- Demonstrar a trajetória histórica das sanções: Apresentar a evolução histórica da aplicação de sanções, desde suas primeiras manifestações até os mecanismos atuais, evidenciando as mudanças e os desafios enfrentados.
- Analisar casos de países alvo de sanções: Examinar casos concretos de países que sofreram sanções econômicas, como Burundi, Cuba, Iraque, Rússia e Venezuela, avaliando os impactos sobre a população civil e as medidas de contenção.
- Reconhecer os efeitos das sanções sobre o acesso a bens essenciais: Avaliar como as sanções afetam a disponibilidade de alimentos, medicamentos e outros recursos vitais para a população civil, comprometendo sua saúde e bem-estar.
- Analisar o aumento do desemprego e da pobreza: Investigar o impacto das sanções nas condições socioeconômicas da população, incluindo o aumento do desemprego, da pobreza e da desigualdade social.
- Verificar a existência de contramedidas: Identificar e analisar as estratégias utilizadas pelos países-alvo para mitigar os efeitos negativos das sanções, como alianças, reestruturação da economia e medidas de sacrifício.
- Avaliar o sistema de sanções: Analisar criticamente as sanções como ferramenta de política externa, considerando seus custos, impactos humanitários e a capacidade dos países-alvo de contorná-las.
- Questionar a legitimidade das sanções unilaterais: Problematizar a legitimidade e os impactos das sanções impostas unilateralmente por um país, sem aprovação da comunidade internacional.

- Evidenciar a necessidade de aprimorar os mecanismos de contenção: Propor alternativas e recomendações para fortalecer os instrumentos de contenção e minimizar os efeitos negativos das sanções sobre a população civil.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS CONCEITOS DE SANÇÕES

O termo "sanção", derivado do latim *sanctio*, *sanctiones*, de *sancire* (Silva, 2016), possui dois significados distintos. Em um primeiro sentido, relaciona-se ao processo legislativo, representando o ato do presidente da república de aprovar ou vetar (sancionar) um projeto de lei votado pelo Poder Legislativo (Silva, 2024). No entanto, a segunda acepção, que será o foco deste estudo, refere-se à consequência jurídica prevista para um determinado ato praticado. Assim, ao realizar uma ação ou omissão prevista em lei, a resposta será a aplicação da sanção correspondente (Benevides Filho, 2013). Em termos mais simples, sancionar consiste em punir os sujeitos infracionais, privando-os de certos bens e/ou impondo-lhes a aceitação de normas consideradas importantes pelos agentes sancionadores (Galtung, 1967).

Diferentemente das sanções no Direito Interno, que se baseiam em um corpo legislativo definido e pressupõem a ilegalidade do ato, as sanções no Direito Internacional não necessariamente implicam em ilicitude. Fundamentadas no costume e na prática dos Estados, elas se expressam em proibições ou permissões concretas, sem a necessidade de uma definição precisa do conteúdo da ilegalidade envolvida (Brownlie, 2003).

O sistema de sanções no DI é inteiramente diverso do sistema de sanções no direito interno. Na ordem jurídica internacional ele não é monopolizado por um poder central superior aos Estados ou indivíduos, mas, pelo contrário, elas são ainda de fato aplicadas pelos próprios interessados (Mello, 1979, p. 931 apud Baumbach, 2014, p. 25).

Portanto, o conceito de sanção, como demonstrado, revela-se multifacetado, com nuances e aplicações distintas no âmbito do Direito Interno e do Direito Internacional. Enquanto no primeiro se configura como resposta jurídica a um ato ilícito previamente definido em lei, no segundo, sua aplicação não necessariamente pressupõe a ilicitude, sendo muitas vezes utilizada como instrumento político e diplomático.

Essa dualidade conceitual e prática evidencia a complexidade do tema e suscita importantes questionamentos. No Direito Internacional, a ausência de um corpo legislativo unificado e a natureza consuetudinária das normas tornam a definição e

aplicação das sanções um desafio constante. A legitimidade e as consequências dessas medidas são frequentemente questionadas, especialmente quando seus efeitos se estendem além dos atores responsáveis pelas violações, atingindo a população em geral, o que gera graves impactos humanitários.

3. LEGITIMIDADE DA APLICABILIDADE DAS SANÇÕES

A priori, a legalidade das sanções no contexto internacional suscita questionamentos cruciais, especialmente no que tange à capacidade de restringir um Estado por meio de medidas que impactam sua política interna e externa, economia, diplomacia e outros aspectos vitais. Como visto anteriormente, a ausência de um órgão centralizado para impor sanções permite que diversos países as utilizem, o que torna fundamental a análise dos mecanismos de moderação de seus efeitos.

Nesse contexto, a legitimidade emerge como um fator determinante na comparação entre diferentes métodos de imposição de sanções. Em um cenário global marcado pela busca pela soberania nacional, a legitimidade de uma ação está intrinsecamente ligada ao seu grau de aceitação internacional.

Assim, quanto maior o consenso e a aprovação de uma sanção pela comunidade internacional, maior será sua legitimidade. Essa legitimidade reforçada contribui para a sanção, pois a ação coordenada e aprovada pela comunidade internacional tende a exercer maior pressão sobre o Estado infrator, incentivando a mudança de comportamento e o cumprimento das normas internacionais.

Portanto, ao analisar a legitimidade de diferentes métodos de imposição de sanções, é imprescindível considerar o grau de aceitação internacional, buscando identificar aqueles que contam com maior apoio e consenso entre os diversos países e organizações internacionais.

3.1. SANÇÕES COLETIVAS

Em primeiro lugar, as sanções coletivas são aquelas que se baseiam em procedimentos e diretrizes estabelecidos por normas do direito internacional, como os Artigos sobre a Responsabilidade do Estado por Atos Internacionalmente Ilícitos (ONU, 2001). Essas sanções seguem um processo jurídico formal, definindo critérios claros para a atribuição de responsabilidade, a aplicação das medidas coercitivas e os

mecanismos de reparação. Em suma, as sanções coletivas representam um instrumento fundamental para a manutenção da ordem e da cooperação internacional, promovendo a responsabilização dos Estados por seus atos e a reparação dos danos causados de forma equilibrada e legítima.

3.1.1. Conselho de Segurança da ONU

O Conselho de Segurança da ONU é composto por 15 membros, sendo cinco permanentes (China, França, Rússia, Reino Unido e Estados Unidos) e dez não permanentes, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de dois anos. A eleição dos membros não permanentes busca garantir a representatividade geográfica e a equidade, assegurando que diferentes regiões do mundo tenham voz nas decisões do Conselho (ONU, [s. d.]). A crescente utilização desse sistema coletivo de sanções decorre da legitimidade que ele confere à aplicação das medidas, por meio da deliberação e aprovação multilateral (Baumbach, 2014).

Dessa forma, todos os Estados-membros se comprometem a aceitar e cumprir as decisões do Conselho de Segurança (ONU, 1945, arts. 25 e 43). Esse compromisso é um pilar fundamental da Carta e reflete a responsabilidade coletiva dos Estados-membros na manutenção da paz e da segurança internacionais. Cada país que integra a ONU reconhece a autoridade do Conselho de Segurança na imposição de medidas em prol do bem-estar global, submetendo-se às suas resoluções.

A Carta da ONU (1945, art. 41) também define as medidas que o Conselho de Segurança pode adotar para tornar efetivas suas decisões, sem recorrer ao uso da força. Essas medidas podem incluir sanções econômicas, diplomáticas e outras restrições não militares, visando à coerção do Estado infrator e à promoção da paz e da segurança internacionais.

O Conselho de Segurança poderá decidir quais as medidas que não envolvam o uso da força armada deverão ser empregues para dar cumprimento às suas decisões, e poderá apelar aos membros das Nações Unidas para que apliquem tais medidas. Estas podem incluir a interrupção total ou parcial das relações económicas e dos meios de comunicação

ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos e outros, e o rompimento das relações diplomáticas (ONU, 1945, art. 41).

Sob esse prisma, uma das responsabilidades mais importantes do Conselho de Segurança é a tomada de decisões sobre a imposição de sanções a países que ameacem a paz e a segurança internacionais. Nesse contexto, os Artigos sobre Responsabilidade do Estado por Atos Internacionalmente Ilícitos (ONU, 2001) desempenham um papel fundamental, estabelecendo diretrizes para determinar a ilicitude de um ato de um Estado e como este deve ser responsabilizado.

Esses princípios influenciam a forma como o Conselho de Segurança e outros órgãos internacionais avaliam as ações de um Estado e a necessidade de aplicar sanções. Além disso, servem como base legal para justificar e fundamentar as decisões do Conselho de Segurança quando medidas coercitivas são aplicadas, garantindo que a imposição de sanções seja feita em conformidade com o direito internacional.

Para impor sanções, o Conselho de Segurança deve adotar uma resolução que requer o voto favorável de nove dos quinze membros. No entanto, é crucial que os cinco membros permanentes concordem com a resolução, pois cada um deles possui poder de veto. O processo de adoção de uma resolução envolve intensas deliberações e consultas entre os membros do Conselho, bem como uma análise minuciosa das informações e evidências disponíveis sobre a situação em questão. A resolução deve especificar as medidas de sanção a serem aplicadas, que podem incluir embargos comerciais, restrições de viagem, congelamento de ativos, entre outras.

3.1.2. Sanções regionais

As sanções regionais constituem uma forma de ação coletiva em que organizações internacionais ou grupos de países colaboram para impor medidas sancionatórias. Diferentemente das sanções do Conselho de Segurança da ONU, que possuem alcance global, as sanções regionais têm um raio de ação mais limitado, restringindo-se a uma determinada região geográfica.

Um exemplo notável é a União Europeia (UE), que utiliza esse mecanismo para impor sanções à Bielorrússia, em resposta a preocupações com a repressão política e violações dos direitos humanos no país. Outro exemplo é a atuação da Organização dos Estados Americanos (OEA), que impõe sanções em situações como golpes de Estado ou violações da democracia.

A aceitação internacional das sanções regionais depende, em grande medida, da coesão entre os membros da organização regional. A unidade de ação fortalece a capacidade de influenciar a região e pressionar o Estado infrator a cumprir as normas internacionais e a respeitar os direitos humanos (Belarus..., 2024).

3.2. SANÇÕES UNILATERAIS

Em contraste com as sanções coletivas, as sanções unilaterais consistem em medidas restritivas impostas por um país de forma independente, sem a necessidade de aprovação internacional. Embora as sanções impostas pelo Conselho de Segurança da ONU sejam obrigatórias para todos os Estados-membros, elas não são autoexecutáveis, dependendo da ação dos Estados para sua implementação. Já as sanções unilaterais são aplicadas individualmente por um Estado, sem a necessidade de autorização de um órgão internacional (Baumbach, 2014).

No âmbito do Direito Internacional, essa prática é conhecida como "autotutela" (self-help) e se refere às contramedidas unilaterais que um Estado impõe a outro em resposta a uma violação de suas obrigações internacionais. Contudo, o Direito Internacional tende a considerar as sanções unilaterais como medidas indesejáveis e potencialmente injustas, especialmente quando impostas por grandes potências contra países mais vulneráveis, representando uma forma de imposição de seus interesses (Baumbach, 2014).

4. UM OLHAR PARA O PASSADO DAS SANÇÕES

Desde suas primeiras manifestações como embargos comerciais na Grécia Antiga (Soares, 1976) até as complexas sanções econômicas da década de 1990 e além, o uso de sanções adaptou-se continuamente às demandas da arena internacional (Baumbach, 2014).

Inicialmente, as sanções econômicas eram abrangentes, afetando indiscriminadamente toda a economia e a população do país-alvo. Essa falta de moderação gerou críticas devido aos impactos humanitários desproporcionais e a dificuldade em atingir os objetivos propostos. Em resposta a essas críticas, a comunidade internacional buscou reformular a aplicação das sanções. Iniciativas como o Relatório Amorim, o Relatório Fowler e os Processos de Interlaken, Bonn-Berlim e Estocolmo contribuíram para a identificação de limitações e erros, impulsionando o desenvolvimento de sanções mais direcionadas (Baumbach, 2014).

A partir do final dos anos 1990, o Conselho de Segurança da ONU passou a adotar sanções "inteligentes" ou "direcionadas", que visam atores específicos, como indivíduos, grupos ou entidades responsáveis pelas ameaças à paz e à segurança internacionais, em vez de punir toda a população. Apesar de projetadas para serem melhores, sua implementação pode ser complexa, exigindo identificação precisa dos alvos, controle dos fluxos financeiros e cooperação internacional. Além disso, embora reduzam o impacto humanitário em comparação com as sanções abrangentes, as sanções inteligentes ainda podem gerar efeitos negativos sobre a população e a economia dos países-alvo (Baumbach, 2014).

Adicionalmente, o poder das sanções econômicas está relacionado à dependência econômica do país-alvo em relação a outros países e à sua vulnerabilidade a pressões externas. Países pequenos, com economias menos diversificadas e dependentes de poucos parceiros comerciais, tendem a ser mais suscetíveis aos efeitos das sanções do que países maiores e com economias mais diversificadas (Galtung, 1967).

5. SANÇÕES NO PROSCÊNIO INTERNACIONAL

A discussão sobre os efeitos das sanções econômicas em países-alvo adquire maior profundidade e relevância quando enriquecida com exemplos concretos que ilustram os desafios enfrentados pela população civil. Cada caso apresenta um conjunto único de circunstâncias, revelando como as sanções podem impactar drasticamente a vida cotidiana dos cidadãos comuns.

Ao explorar esses casos, podemos lançar luz sobre os impactos reais das políticas internacionais e sensibilizar o público para as consequências humanas das medidas de contenção. Desde a escassez de alimentos e medicamentos até a deterioração das condições econômicas e a restrição do acesso a serviços básicos, os exemplos concretos evidenciam a necessidade urgente de considerar cuidadosamente os efeitos colaterais das sanções.

Para uma análise aprofundada, foram selecionados os casos do Burundi, Cuba e Iraque, devido à sua relevância internacional e ao envolvimento do Conselho de Segurança da ONU (ONU, 2000) em suas respectivas situações. Além disso, Rússia e Venezuela foram incluídos pela sua importância no cenário geopolítico atual.

Portanto, ao abordar o tema das sanções econômicas, é crucial não apenas analisar teorias e conceitos abstratos, mas também mergulhar nas histórias e experiências das pessoas que estão no centro dessas políticas. Somente por meio dessa abordagem humanizada podemos compreender verdadeiramente o impacto das sanções no palco global.

5.1. BURUNDI

As sanções contra o Burundi, implementadas em agosto de 1996 por sete Estados vizinhos (Quênia, Uganda, Etiópia, Tanzânia, Ruanda, Namíbia e Zaire, atual República Democrática do Congo), foram impostas sem o processo formal padrão do Conselho de Segurança da ONU, que exige aprovação prévia para a imposição de

sanções. Contudo, no mesmo mês, o Conselho de Segurança expressou forte apoio aos esforços dos líderes regionais (ONU, 1996). A resolução condenou o golpe de Estado no Burundi, exigiu o retorno à ordem constitucional e apelou por um cessar-fogo unilateral e negociações para um acordo político abrangente.

O golpe de 1996, que desencadeou as sanções, foi uma resposta ao assassinato do primeiro presidente hutu, Melchior Ndadaye, pelo exército dominado pelos tutsis, apenas três meses após sua eleição. Em julho de 1996, a morte dos presidentes de Burundi e Ruanda, ambos hutus, em um acidente aéreo, intensificou os conflitos no Burundi, tornando a situação ainda mais volátil e perigosa para a população (Casals, 2023).

As sanções impostas pelos países da região contribuíram significativamente para a deterioração da situação no Burundi. Cada país implementou suas próprias medidas, incluindo a suspensão do comércio, transporte aéreo, bens e serviços, além do fechamento das fronteiras (ONU, 1997a). Essas ações resultaram em um corte de 250 milhões de dólares, esgotando as reservas do Burundi. Além disso, a infraestrutura de saúde foi gravemente afetada, causando a escassez de medicamentos e vacinas. O saneamento básico e o abastecimento de água também foram reduzidos ou eliminados, dificultando o trabalho das agências humanitárias e agravando as necessidades da população (ONU, 2000).

5.2. CUBA

Os embargos impostos a Cuba foram uma consequência direta da Revolução Cubana, movimento político de esquerda que ocorreu entre 1953 e 1958, culminando na derrubada do governo de Fulgencio Batista, percebido como opressivo e corrupto. A orientação comunista do novo regime cubano, em plena Guerra Fria, tensionou as relações com os Estados Unidos, resultando em episódios críticos como a fracassada invasão da Baía dos Porcos em 1961 (Farias, 2008) e a Crise dos Mísseis de 1962 (Bravo, 2015), que quase desencadeou um conflito nuclear.

Os embargos estadunidenses interromperam quase todo o comércio bilateral, com exceção de alimentos e medicamentos (Kornbluh; Gelzer; Leogrande, 2022). A motivação principal foi a nacionalização de empresas americanas em Cuba, que resultou na perda de cerca de 1 bilhão de dólares para investidores dos EUA. O então presidente John F. Kennedy, por meio da Lei de Assistência Externa (Foreign Assistance Act) de 1961, autorizou a imposição do embargo, isolando Cuba ainda mais no continente americano (Menezes, 2024).

O embargo estadunidense, somado à pressão exercida sobre outros países para evitar relações comerciais com Cuba, teve profundos impactos na economia cubana, afetando diretamente a saúde e a nutrição da população. A falta de acesso a alimentos, água potável e medicamentos, agravada pela restrição à importação de equipamentos médicos, resultou em uma queda de 31,4% no acesso a medicamentos e um aumento de 50% na mortalidade materna. A disponibilidade de proteína per capita também diminuiu em 7%, evidenciando o impacto devastador do embargo sobre a vida e o bem-estar dos cubanos (ONU, 2000).

5.3. IRAQUE

Em decorrência da Guerra do Golfo, o Iraque foi alvo de resoluções do Conselho de Segurança da ONU que impuseram embargos à importação e exportação, além de bloqueios marítimos e aéreos. Apesar da obrigação de permitir a entrada de suprimentos humanitários, como alimentos e medicamentos, essas restrições tiveram um impacto devastador sobre a população civil iraquiana.

Desse modo, estima-se que entre meio milhão e um milhão e meio de pessoas tenham perdido a vida devido aos efeitos das sanções. A maioria das vítimas foram crianças, especialmente vulneráveis à escassez de alimentos, à água contaminada e às inadequações no sistema de saúde. A ingestão calórica da população diminuiu em 32%, enquanto cerca de 30% dos leitos hospitalares e 75% dos equipamentos médicos

estavam inoperantes. Além disso, 25% dos centros de saúde foram fechados, resultando em uma grave crise humanitária (ONU, 2000).

Em apenas um ano, entre 1990 e 1991, a taxa de mortalidade infantil no Iraque atingiu níveis alarmantes, tornando-se uma das mais altas do mundo. Cerca de 23% das crianças nascidas nesse período sofriam de desnutrição crônica, agravada pela falta de acesso à água potável, que afetava 59% da população. A situação era ainda mais crítica para as crianças, que também foram privadas de acesso à educação adequada, com 83% das instituições de ensino em estado de deterioração (ONU, 2000).

Em suma, a Guerra do Golfo e as subseqüentes sanções impostas ao Iraque desencadearam uma crise humanitária de proporções catastróficas. A população civil, especialmente as crianças, sofreu as conseqüências mais devastadoras, com a perda de milhares de vidas, aumento da mortalidade infantil e desnutrição generalizada. A falta de acesso a cuidados médicos adequados, água potável e educação agravou ainda mais a situação, deixando marcas profundas na sociedade iraquiana. Este trágico episódio serve como um alerta sobre os impactos devastadores que as guerras e sanções podem ter sobre a população civil, especialmente os mais vulneráveis.

5.4. RÚSSIA

A questão russa tem raízes profundas, remontando à Revolução de 1917 liderada pelo partido bolchevique de Vladimir Lenin, que culminou no estabelecimento do socialismo em sua forma mais avançada (Suny, 2008). Um marco crucial nesse percurso histórico foi a Segunda Guerra Mundial, durante a qual a Polônia foi dividida entre a Alemanha Nazista e a União Soviética por meio do Pacto Germano-Soviético (Costa, 2013).

Após a guerra, esse acordo permitiu à União Soviética, durante a Guerra Fria, estabelecer a chamada "Cortina de Ferro", que simbolizava seu poder e controle sobre os países do Leste Europeu, incluindo a Ucrânia. Essa divisão geopolítica da Europa em duas esferas de influência - o bloco comunista liderado pela União Soviética no leste e

o bloco ocidental liderado pela OTAN - resultou em uma intensa rivalidade entre as duas superpotências.

A atual crise russo-ucraniana tem origem na busca da Ucrânia por se afastar da influência russa e se aproximar do Ocidente. O apoio dos Estados Unidos e de alguns países europeus a essa aproximação provocou a invasão russa em fevereiro de 2022 (Aparecido, 2022), desencadeando um conflito com graves implicações geopolíticas e humanitárias.

Figura 1 - Mapa do conflito entre a Rússia e Ucrânia



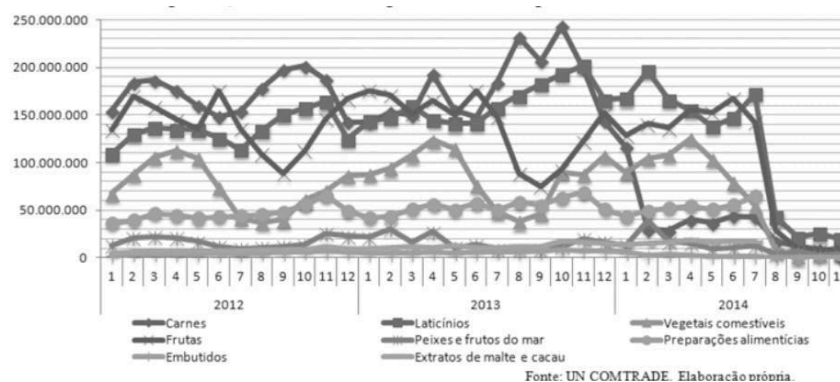
Fonte: **G1 Jornal Nacional (OTAN..., 2022)**

As disputas entre Rússia e Ucrânia desencadearam uma escalada de sanções econômicas, com o Ocidente impondo medidas restritivas em resposta à invasão russa. Em retaliação, a Rússia restringiu o fornecimento de energia para alguns países europeus, agravando as tensões e gerando incerteza nos mercados energéticos. Essa instabilidade não apenas afeta a economia, mas também compromete a segurança energética da Europa, evidenciando os efeitos adversos das sanções.

Além disso, as medidas de retaliação russas incluíram restrições ao comércio de produtos agrícolas, impactando diretamente os produtores europeus. Muitos agricultores perderam o acesso ao mercado russo, resultando em queda na demanda e nos preços dos produtos agrícolas. Essa situação não apenas prejudicou os meios de subsistência dos agricultores, mas também teve um impacto negativo na economia como um todo, contribuindo para a redução do Produto Interno Bruto (PIB) de alguns países da União Europeia (Mielniczuk, 2014).

Em vez de promoverem as mudanças políticas ou comportamentais desejadas, essas medidas recíprocas tendem a prolongar o conflito, gerando consequências negativas para todas as partes envolvidas. A guerra de sanções perpetua o ciclo de retaliação, prejudicando a economia global e minando os esforços para encontrar uma solução diplomática para a crise.

Figura 2 - Tabela do impacto sobre os produtos europeus



Fonte: **UN COMTRADE**

Sob um ponto de vista, é plausível argumentar que as sanções representam um mecanismo para evitar ou, ao menos, postergar conflitos armados. No entanto, uma análise aprofundada revela que tanto a população do país-alvo quanto a do país sancionador enfrentam adversidades durante a vigência das sanções. De fato, em alguns casos, como na crise entre Rússia e Ucrânia, os efeitos colaterais indesejados das sanções acabaram por causar mais danos à União Europeia do que as sanções iniciais aplicadas contra a Rússia (Vaccarezza, 2016).

A Rússia também sofreu impactos significativos. As sanções impostas pela União Europeia e pelos Estados Unidos, que incluíram o congelamento de bens de autoridades russas, proibições de viagens e restrições ao Fundo de Investimento Direto Russo (Aparecido, 2022), resultaram em perdas de quase 25 bilhões de dólares no primeiro semestre de 2022 (Esteves, 2023). Além disso, o rublo desvalorizou-se mais de 40% em relação ao dólar americano, impactando a vida cotidiana dos russos (Nogueira, 2023).

O banimento de veículos de mídia estatais russos, como RT e Sputnik, em muitos países ocidentais, também limita a capacidade do governo russo de influenciar

a narrativa internacional. Embora essas restrições visem combater a propaganda estatal, elas levantam questões sobre a liberdade de imprensa e a pluralidade de vozes no cenário midiático global.

Essas medidas buscam não apenas prejudicar economicamente indivíduos e entidades ligadas ao governo russo, mas também exercer pressão política, na esperança de induzir mudanças de comportamento. No entanto, o poder das sanções em alcançar seus objetivos é questionável, especialmente considerando a capacidade da Rússia de contornar restrições por meio de rotas alternativas ou acordos comerciais com outros países, como a China.

5.5. VENEZUELA

A história da Venezuela na última década tem sido marcada por sanções, especialmente em 2017 e 2019, devido aos acontecimentos que ocorreram desde a era de Hugo Chávez até a ascensão de Nicolás Maduro ao poder. A entrada de Maduro foi acompanhada por revoltas em 2014, motivadas por fatores econômicos e pela defesa dos direitos humanos, sociais e políticos que não estavam sendo respeitados pelo governo (Caetano, 2023).

A situação econômica, uma das bases dos motivos das revoltas em 2014, apresentou índices alarmantes, com um aumento de 42,2% em apenas dois anos. Entre 2012 e 2013, a inflação passou de 26,3% para 56%. Posteriormente, houve um limite em que a população não mais suportou a perseguição política, ideológica e de gênero, as detenções ilegais de menores e as violações aos direitos de voto, humanitários e humanos. Diante desse cenário, a Venezuela começou a receber sanções de todo o mundo. Em 2017 e 2019, os Estados Unidos aplicaram duas sanções executivas que reduziram a ingestão calórica da população, aumentando os índices de doenças e mortalidade, além de provocar o deslocamento de milhões de venezuelanos que fugiram do país devido à hiperinflação (Weisbrot, 2019).

Essas sanções, que teoricamente visavam incentivar o governo venezuelano a cessar tais ações, acabaram agravando ainda mais a situação. Entre 2017 e 2018, estimou-se um aumento de 31% nas mortes na Venezuela. Além disso, grande parte da população necessita de acesso a medicamentos, incluindo 80.000 portadores de HIV, 16.000 pacientes com câncer e cerca de 4 milhões de pessoas com hipertensão e diabetes. Observa-se também que 79% das unidades de saúde e 61% das escolas sofrem com a escassez de água, sabão, cloro e outras medidas de higiene (Weisbrot, 2019).

Para fortalecer essa tese, a Pesquisa Nacional sobre Condições de Vida (ENCOVI, 2021) revelou um aumento alarmante na insegurança alimentar nos lares venezuelanos, atingindo o pico de 94,5% em 2017, coincidindo com a intensificação das sanções impostas ao país. Essa constatação levanta sérias questões sobre os impactos humanitários das sanções como ferramenta de pressão política, especialmente quando carecem de amplo respaldo internacional.

Figura 3 - Tabela sobre a insegurança alimentar nos lares venezuelanos



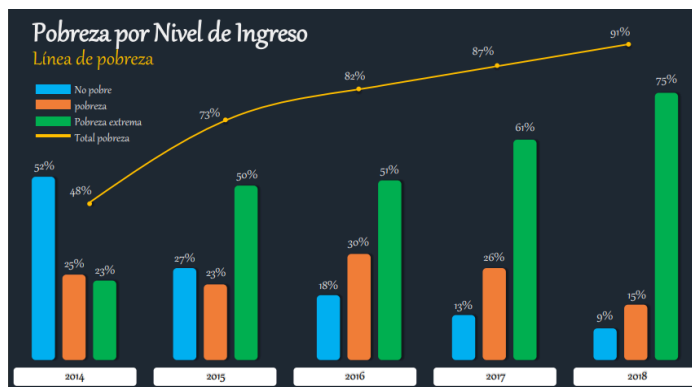
Fonte: ENCOVI (2021)

A correlação entre o aumento da insegurança alimentar e a implementação de sanções sugere que, em vez de promover a mudança desejada no comportamento do governo venezuelano, as sanções podem ter agravado a crise humanitária no país, prejudicando a população mais vulnerável.

Outrossim, neste mesmo estudo, é mostrado o empobrecimento da população nos anos sancionados, que atinge números preocupantes. A pobreza total inclui pessoas cujas famílias têm renda per capita ou consumo abaixo do custo de uma cesta total de bens e serviços essenciais mínimos, o que mostra, o gráfico, um crescimento

até o último ano da pesquisa, atingindo 91%. Já a pobreza extrema inclui pessoas cujos domicílios têm renda per capita ou consumo inferior ao valor de uma cesta básica mínima, que também só houve crescimento até o final da pesquisa, chegando a 75%.

Figura 4 - Quadro sobre o aumento da pobreza venezuelana



Fonte: ENCOVI

As sanções econômicas impostas atualmente estão acelerando o colapso econômico da Venezuela, causando impactos severos na saúde e resultando em mortes prematuras. Além disso, a crise energética está afetando diretamente os hospitais e os serviços de saúde (Weisbrot, 2019).

A queda significativa nas importações de alimentos e outros bens essenciais está exacerbando a situação. Em 2018, as importações totais despencaram para US\$ 2,46 bilhões, comparadas a US\$ 11,2 bilhões em 2013, e espera-se que diminuam ainda mais em 2019. (Weisbrot, 2019).

A ONU identifica vários grupos como os mais vulneráveis durante esta crise acelerada, incluindo crianças e adolescentes, muitos dos quais estão sendo privados de educação; pessoas em situação de pobreza extrema; mulheres grávidas e lactantes; idosos; povos indígenas; pessoas com necessidades especiais; mulheres e adolescentes em risco; bem como pessoas LGBTQI+.(Weisbrot, 2019).

6. CONSEQUÊNCIAS DO SISTEMA DE SANÇÕES

Recentemente, pesquisadores da Universidade Drexel, sediada em Filadélfia, conduziram uma abrangente análise sobre o tema, confirmando estimativas por meio de um extenso banco de dados contendo informações sobre 1.101 casos de sanções aplicadas desde 1950. Classificaram as sanções por tipo (comerciais; financeiras; militares; viagens; entre outros) e objetivos (mudança de políticas; desestabilização de regimes; prevenção de guerras; direitos humanos; restauração da democracia; combate ao terrorismo; resolução de conflitos territoriais; e assim por diante). Desse modo, a pesquisa avaliou o sucesso dessas sanções considerando declarações oficiais dos governos ou confirmações indiretas em anúncios internacionais de imprensa, com a ressalva de que essas declarações podem ser subjetivas ou tendenciosas. Incluindo sanções ainda ativas, aproximadamente 30% delas foram consideradas pelo menos parcialmente bem-sucedidas (Kirilakha *et al*, 2021).

O impacto diferenciado das sanções inteligentes sobre as empresas alvo resulta em perdas significativas em suas receitas e valor de mercado (Martins, 2023 *apud* Ahn *et al*, 2020). No entanto, mesmo as sanções inteligentes podem gerar efeitos indesejados, como o aumento da corrupção e da criminalidade (Martins, 2023 *apud* Yoshimura, 2021).

Diversos estudos têm sido realizados para avaliar as sanções econômicas, utilizando diferentes metodologias, como estudos de caso, modelos econométricos e análises estatísticas. Alguns estudos, sugerem que as sanções inteligentes são melhores do que as tradicionais, enquanto outros questionam o poder das sanções em geral (Martins, 2023).

A avaliação das sanções é um desafio metodológico, pois envolve a análise de diversos fatores e a comparação de cenários complexos. Para lidar com essa complexidade, pesquisadores utilizam diferentes métodos, como estudos de caso, modelos econométricos, análises estatísticas e revisões da literatura. Cada método possui suas próprias vantagens e limitações, e a escolha da abordagem mais adequada

depende dos objetivos da pesquisa, dos dados disponíveis e do contexto específico em análise.

Sob este prisma, alguns autores defendem as sanções, argumentando que elas podem levar à mudança de comportamento do país-alvo, seja por meio da pressão econômica direta ou da sinalização de desaprovação internacional. Outros, no entanto, as questionam, apontando para os custos econômicos e a incerteza associados à sua aplicação, bem como para os impactos negativos sobre a população civil do país-alvo. Além disso, o poder das sanções pode ser limitada em regimes autoritários, que muitas vezes conseguem resistir às pressões externas e se manter no poder, mesmo diante de dificuldades econômicas. Nesses casos, as sanções podem até mesmo ter um efeito contrário ao desejado, fortalecendo o regime e alimentando o sentimento nacionalista. Nesses casos, as sanções podem até mesmo ter um efeito contrário ao desejado, fortalecendo o regime e alimentando o sentimento nacionalista.

6.1. CONSEQUÊNCIAS QUE IMPACTAM INDIRETAMENTE A POPULAÇÃO CIVIL

Para Drezner (2019) argumenta que a literatura existente sobre sanções econômicas subestima. Ele destaca que a taxa de sucesso das sanções é maior do que a literatura sugere, indicando que elas podem funcionar em determinadas circunstâncias. Além disso, as abordagens predominantes na literatura, como a política doméstica e a sinalização, apresentam falhas que levam a uma visão distorcida da funcionalidade das sanções. Ele critica a ênfase em casos de alto perfil, que muitas vezes envolvem adversários e demandas não negociáveis, o que leva a uma generalização excessiva das sanções.

Em suma, Drezner discorda da visão predominante de que as sanções econômicas não têm serventia. Ele argumenta que, embora nem sempre funcionem, elas podem ser uma ferramenta útil da política externa em certas situações, e que a literatura existente precisa ser revista para refletir essa realidade.

6.1.1. MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

As sanções econômicas podem provocar mudanças de comportamento no país-alvo. A pressão econômica exercida pelas sanções, como a restrição ao comércio exterior, o congelamento de ativos financeiros e a limitação do acesso a tecnologias e investimentos, pode levar o governo do país-alvo a reconsiderar suas políticas e ações. Essa mudança de comportamento pode ocorrer tanto para evitar os impactos negativos das sanções sobre a economia e a população, quanto para buscar a suspensão das mesmas e a reintegração à comunidade internacional. Um exemplo mencionado no texto é o caso do Irã, que, após a imposição de sanções internacionais, concordou em negociar seu programa nuclear, buscando um acordo que levasse ao levantamento das sanções (Martins, 2023).

Além da pressão econômica direta, as sanções também podem sinalizar a desaprovação da comunidade internacional em relação às políticas e ações do país-alvo. Esse isolamento político pode ter um impacto significativo na reputação do país e em suas relações diplomáticas, levando o governo a buscar alternativas para evitar o isolamento e restabelecer a confiança internacional. A mudança de comportamento pode se manifestar de diversas formas, como a libertação de presos políticos, a realização de eleições livres e justas, a cessação de conflitos armados ou a adesão a tratados internacionais.

6.1.2. IMPACTO ECONÔMICO

As sanções econômicas podem gerar impactos econômicos significativos nos países-alvo. A restrição ao comércio exterior, por exemplo, pode dificultar a importação de bens essenciais, como alimentos, medicamentos e insumos industriais, levando à escassez e ao aumento dos preços. O congelamento de ativos financeiros e a limitação do acesso a investimentos estrangeiros podem prejudicar o crescimento econômico,

aumentar o desemprego e reduzir a capacidade do governo de financiar serviços públicos essenciais.

A desvalorização da moeda nacional, outro possível impacto das sanções, pode encarecer as importações e aumentar a inflação, prejudicando o poder de compra da população e agravando a pobreza. Além disso, a instabilidade econômica gerada pelas sanções pode levar a uma fuga de capitais, à redução do investimento interno e à deterioração do clima de negócios, dificultando a recuperação econômica do país.

Esses impactos econômicos podem exercer pressão sobre o governo do país-alvo, levando-o a negociar e a ceder às demandas da comunidade internacional. A população, afetada pela crise econômica, também pode pressionar o governo por mudanças, buscando a suspensão das sanções e a retomada do crescimento econômico.

6.1.3. SANÇÕES INTELIGENTES

As sanções inteligentes, que são direcionadas a indivíduos, empresas ou setores específicos, são consideradas por alguns autores como melhores do que as sanções tradicionais. Ao mirar em alvos específicos, as sanções inteligentes buscam minimizar os danos à população civil e maximizar a pressão sobre os responsáveis pelas políticas e ações indesejadas.

Essa abordagem pode aumentar a probabilidade de sucesso das sanções, pois concentra os esforços em pontos-chave da economia e da estrutura de poder do país-alvo. Por exemplo, sanções financeiras direcionadas a bancos e empresas estatais podem dificultar o financiamento de atividades ilícitas e a manutenção do regime no poder. Já a proibição de viagens para indivíduos específicos ligados ao regime, como políticos, militares e empresários, pode restringir sua capacidade de ação e influenciar suas decisões.

As sanções inteligentes também podem ser melhores em mobilizar o apoio internacional, pois são percebidas como mais justas e proporcionais do que as sanções

abrangentes, que afetam indiscriminadamente toda a população. Essa maior legitimidade pode facilitar a formação de coalizões internacionais para a aplicação das sanções e aumentar a pressão sobre o país-alvo.

6.2. CONSEQUÊNCIAS QUE IMPACTAM DIRETAMENTE A POPULAÇÃO CIVIL

As sanções de natureza econômica são frequentemente utilizadas como ferramentas para pressionar estados, organizações ou indivíduos a mudar seu comportamento. No entanto, embora possam parecer uma solução boa a curto prazo, as sanções trazem consigo uma série de consequências negativas que podem ter impactos duradouros e, por vezes, contraproducentes. Além de afetar diretamente a economia e o bem-estar da população do país-alvo, elas podem também gerar instabilidade política e crises humanitárias.

6.2.1. CUSTOS ECONÔMICOS E INCERTEZA

A imposição de sanções econômicas implica em custos para o país que as aplica. A imposição de barreiras comerciais e financeiras, por exemplo, pode prejudicar empresas e setores que dependem do comércio e dos investimentos com o país-alvo. A incerteza sobre o lucro das sanções também é um fator importante, já que é difícil prever como o país sancionado reagirá e se as sanções realmente levarão à mudança de comportamento desejada. Em alguns casos, as sanções podem até mesmo gerar um efeito contrário, fortalecendo o regime no poder e prejudicando a população.

A incerteza também pode estar relacionada à duração e ao escopo das sanções. Se as sanções forem prolongadas ou muito abrangentes, podem gerar instabilidade econômica e política, tanto no país-alvo quanto no país que as aplica. Além disso, a imposição de sanções pode levar a retaliações por parte do país sancionado, como a imposição de barreiras comerciais ou a busca de novos parceiros comerciais, o que pode prejudicar ainda mais a economia do país que aplicou as sanções.

6.2.2. EFEITOS LIMITADOS EM REGIMES AUTORITÁRIOS

Um dos principais argumentos contra as sanções econômicas é seu alcance limitado em regimes autoritários. Governos autoritários muitas vezes possuem mecanismos de controle social e político que lhes permitem resistir às pressões externas e se manter no poder, mesmo diante de dificuldades econômicas. As sanções podem até mesmo ter um efeito contrário ao desejado, servindo como ferramenta de propaganda para o regime autoritário.

Em regimes autoritários, a elite política muitas vezes consegue isolar a população dos impactos negativos das sanções, direcionando os recursos disponíveis para setores estratégicos e grupos de apoio. Além disso, as sanções podem ser usadas para alimentar o nacionalismo e o sentimento anti-Occidente, unindo a população em torno do regime e justificando a repressão política.

Dessa forma, as sanções podem acabar fortalecendo o regime autoritário em vez de enfraquecê-lo, tornando mais difícil a busca por mudanças políticas e a promoção da democracia. A falta de resultados concretos em relação à mudança de regime pode levar à frustração e ao descrédito das sanções como ferramenta de política externa.

6.2.3. IMPACTO HUMANITÁRIO

As sanções econômicas, embora visem pressionar governos e elites políticas, frequentemente têm consequências humanitárias devastadoras para a população civil do país-alvo. A imposição de sanções pode levar à escassez de alimentos, medicamentos e outros bens essenciais, prejudicando a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população.

Em muitos casos, os mais afetados pelas sanções são os grupos mais vulneráveis da sociedade, como mulheres, crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas. A falta de acesso a medicamentos, alimentos e serviços básicos pode levar ao aumento da mortalidade infantil, da desnutrição e da propagação de doenças. Além disso, as sanções podem agravar a pobreza e a desigualdade social, gerando instabilidade e conflitos internos.

As consequências humanitárias das sanções econômicas levantam sérias questões éticas sobre sua utilização como ferramenta de política externa. É fundamental questionar se os fins justificam os meios, especialmente quando os mais afetados são os cidadãos comuns que não têm controle sobre as decisões políticas de seus governantes.

7. CONTRAMEDIDAS ÀS SANÇÕES ECONÔMICAS

As sanções econômicas não são uma estratégia infalível, logo, há buracos que podem ser explorados pelos países sancionados a fim de burlar a aplicabilidade prevista pelos países sancionadores. Entre os buracos possíveis, é possível colocar três principais: adaptação ao sacrifício; reestruturação da economia para absorver o dano; contrabando (Galtung, 1967). Essas falhas no sistema de sanções são estratégias de self-reinforcement, ou seja, benefícios e recompensas imediatos para evitar o dano iminente.

As sanções podem, em algumas situações, reforçar o comportamento do alvo sancionado, em vez de alterá-lo. Essa ideia pode ser interpretada como uma forma de "self reinforcement", em que as sanções, em vez de enfraquecer o regime ou indivíduo alvo, acabam por fortalecer sua posição ou comportamento indesejado (Martins, 2023 *apud* Lindsay 1986).

Analogamente, o conceito de self-reinforcement não é explicitamente mencionado no texto. No entanto, ao discutir os efeitos das sanções, Baumbach (2014) menciona que, em alguns casos, a dureza das sanções pode levar a um efeito contrário ao desejado, unindo a população em torno de seus líderes para resistir à coerção estrangeira.

7.1. MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO

A aliança entre Estados é uma medida de adaptação muito importante para os países como uma forma alternativa de manter sua conduta, anteriormente negada e sancionada, com recursos provenientes de outros países, um exemplo disso é o, já visto, caso da Rússia. O país conseguiu se manter firme contra as sanções ocidentais por formar alianças com a China e outros países que dividem ideologias.

Sob este prisma, para ilustrar a medida de adaptação, ela funciona como uma empresa que depende de fornecedores para fabricar seus produtos, caso um

fornecedor cesse o envio de matéria prima, a decisão lógica é buscar o fornecimento de outro fornecedor, o que é um paralelo com um país que está sancionado por alguns e busca ajuda de outros países que não fazem parte da sanção.

7.2. SACRIFÍCIO

Os líderes de uma nação devem sempre tomar cuidado com suas ações, pois, sob condições normais, algumas atitudes são inaceitáveis pela população e, caso fossem adotadas, seriam vistas como ridículas. Contudo, sob algumas circunstâncias, como o período sancionatório, é possível que essas atitudes sejam popularmente aceitas como ato de heroísmo e sacrifício, passando, como Galtung (1967) diz, uma imagem de que “preferimos sofrer em suas mãos do que ceder.”

Assim, o sacrifício é uma estratégia que, se utilizada de maneira correta, pode ser muito eficaz por conferir não só uma recompensa imediata, como também a aprovação popular de tais medidas.

7.3. REESTRUTURAÇÃO DA ECONOMIA

Esta alternativa envolve a diversificação da economia que busca desenvolver novos setores e atividades para reduzir a dependência dos produtos ou mercados afetados. Além disso, o país investe na substituição de importações, produzindo internamente bens e serviços que antes eram importados, buscando se tornar mais autossuficiente. Outra estratégia é a busca por novos parceiros comerciais que não participam das sanções, abrindo novos mercados para seus produtos e encontrando novas fontes de importação. Ademais, o país também pode investir em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para aprimorar sua produção e se tornar mais competitivo em mercados alternativos.

Embora essa reestruturação possa ser custosa e desafiadora a curto prazo, ela pode trazer benefícios a longo prazo, tornando o país mais resistente a futuras sanções e pressões externas. Além disso, a diversificação da economia e a redução da dependência de um único setor ou parceiro comercial podem levar a um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável.

8. MÉTODO

A pesquisa realizada adotou uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando a análise documental como principal ferramenta para investigar o fenômeno das sanções econômicas e seus impactos na população civil dos países afetados. Conduzida no Centro Universitário de Brasília (CEUB), a pesquisa se concentrou na área de Direito Internacional, com foco específico nas sanções econômicas e seus efeitos sobre os direitos humanos.

O objeto de estudo central da pesquisa foram as sanções econômicas impostas pela comunidade internacional, tanto coletivas quanto unilaterais, e seus impactos na população civil dos países-alvo. Além disso, a pesquisa investigou os instrumentos de contenção desses efeitos e seu rendimento em relação à proteção dos direitos humanos.

A pesquisa não envolveu coleta de dados primários ou aplicação em uma amostra específica. Em vez disso, foram selecionados casos de países que sofreram sanções econômicas para ilustrar os impactos e desafios enfrentados pela população civil. A seleção dos casos buscou representar diferentes regiões e períodos históricos, garantindo a diversidade e a relevância dos contextos analisados.

A análise documental foi o principal instrumento de coleta de dados, abrangendo a revisão bibliográfica de artigos científicos, relatórios de organizações internacionais, censos nacionais e estudos de caso. A seleção dos documentos se baseou em critérios de relevância, atualidade e confiabilidade das fontes.

A pesquisa seguiu uma série de etapas metodológicas, incluindo a definição do tema e objetivos, a revisão bibliográfica, a seleção dos casos, a coleta e análise de dados, a discussão dos resultados e a elaboração das considerações finais. A coleta de dados secundários por meio da análise documental permitiu a identificação de padrões, tendências e relações entre as informações coletadas, que foram discutidas à luz da literatura e dos objetivos da pesquisa.

A pesquisa foi realizada ao longo de um período de tempo que possibilitou a realização de todas as etapas de forma completa e aprofundada, garantindo a qualidade e a consistência dos resultados. A equipe de pesquisadores, composta por dois alunos e uma professora orientadora, dividiu as tarefas de forma colaborativa, assegurando a participação ativa de todos os membros na pesquisa.

9. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As sanções econômicas demonstraram-se instrumentos que ainda sofrem constantes evoluções, inicialmente, sem a preocupação com os efeitos sobre a população civil e, atualmente, tenta se aperfeiçoar para não atingir o povo. Dessa forma, é possível inferir que os Estados e organizações internacionais têm percebido os efeitos negativos devastadores que assolam a parte mais frágil que compõem o Estado.

Além disso, há diversas formas de aplicação das sanções econômicas, podendo ser coletivas ou unilaterais. Sob esse prisma, diante de um contexto em que os Estados exprimem suas vontades de forma independente, visto a não existência de um poder central que os controla, a legitimidade é importantíssima para compreender como os Estados veem as sanções impostas. Assim, os Estados entendem como mais legítimas as sanções econômicas que são impostas por um grupo de países, ou seja, sanções coletivas, pois os países aderentes expressam um sentimento de aceitação internacional. Já as sanções unilaterais são vistas como autotutela devido sua aplicação por apenas um país. Desse modo, as que são impostas unilateralmente são vistas como menos legítimas, pois expressa a ausência de aceitação internacional.

O estudo também revelou que sanções econômicas impostas por diferentes atores internacionais, como o Conselho de Segurança da ONU, organizações regionais e países individualmente, têm sido utilizadas como ferramentas de pressão política em diversas situações. No entanto, a análise dos casos de Burundi, Cuba, Iraque, Rússia e Venezuela evidenciou que essas sanções com frequência acarretam consequências humanitárias devastadoras para a população civil dos países-alvo.

Em Burundi, as sanções impostas em resposta a um golpe de Estado resultaram em escassez de alimentos, medicamentos e água potável, além de prejudicar a infraestrutura de saúde e educação. Em Cuba, o embargo econômico imposto pelos Estados Unidos desde a Revolução Cubana impactou negativamente a nutrição, a saúde e o acesso a medicamentos da população, resultando em um aumento da mortalidade materna e na redução da disponibilidade de proteínas.

No Iraque, as sanções impostas após a Guerra do Golfo levaram a uma crise humanitária de grandes proporções, com a morte de milhares de pessoas, aumento da mortalidade infantil e desnutrição generalizada. A falta de acesso a cuidados médicos adequados, água potável e educação agravou ainda mais a situação.

No caso da Rússia, as sanções impostas em resposta à invasão da Ucrânia resultaram em uma guerra sancionatória que atingiu, não só a Rússia, mas também os países impostores. Houveram restrições ao comércio de produtos agrícolas, o que afetou os produtores europeus e a economia como um todo. A Rússia também sofreu com o congelamento de bens, proibições de viagens e restrições à mídia estatal.

Na Venezuela, as sanções impostas pelos Estados Unidos em 2017 e 2019 agravaram a crise humanitária existente, resultando em um aumento da mortalidade, insegurança alimentar e pobreza. A falta de acesso a medicamentos, água potável e saneamento básico impactou negativamente a saúde da população.

As sanções econômicas, embora frequentemente empregadas como instrumento de política externa, continuam a ser objeto de intenso debate e controvérsia. A literatura existente apresenta resultados divergentes, com alguns estudos apontando para sua capacidade em induzir mudanças de comportamento nos países-alvo, enquanto outros questionam seu rendimento e destacam seus potenciais impactos negativos.

Em face dessa realidade, torna-se evidente a necessidade de pesquisas futuras que aprofundem a compreensão dos mecanismos de ação das sanções, seus efeitos diretos e indiretos, e as condições que favorecem ou limitam sua aplicação. Adicionalmente, é crucial que a comunidade internacional busque alternativas e mecanismos complementares às sanções, que visem à resolução pacífica de conflitos e à promoção da cooperação internacional.

Sob esse prisma, é verificado que toda sanção, por mais “inteligente” que seja, inevitavelmente expõe a população a seus efeitos negativos. A intrínseca relação entre Estado e povo torna impraticável a dissociação entre os impactos sobre o governo e

sobre os cidadãos. As ações do governo, mesmo quando voltadas para mitigar os efeitos das sanções, são limitadas pela própria natureza da punição.

Portanto, surge o questionamento se há algum instrumento de contenção para os efeitos das sanções econômicas sobre a população civil. Inicialmente, a tese era de que seria possível separar os efeitos que atingem o Estado e os efeitos que atingem a população. Dessa forma, haveria instrumentos de contenção diferentes em ambos os casos.

Contudo, não há como separar o Estado e o povo, pois as manobras feitas pelo Estado, são as manobras para proteger a população. A intrínseca relação entre Estado e povo torna essa dissociação impraticável. As ações do governo, mesmo quando voltadas para mitigar os efeitos das sanções, são inevitavelmente limitadas pela própria natureza da punição. Afinal, as sanções visam justamente restringir a capacidade do Estado que é ligado aos seus cidadãos. Portanto, os instrumentos de contenção dos efeitos das sanções econômicas sobre a população é o mesmo instrumento utilizado pelos Estados para se proteger.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise aprofundada dos impactos das sanções econômicas sobre a população civil revela um dilema complexo e persistente na política internacional. Embora a intenção inicial das sanções seja direcionar a pressão a governos específicos, os estudos de caso apresentados demonstram de forma contundente que os efeitos dessas medidas se propagam de maneira profunda e generalizada, atingindo, em última instância, os mais vulneráveis da sociedade.

A impossibilidade de dissociar o Estado da população torna a mitigação dos impactos humanitários das sanções uma tarefa árdua e, muitas vezes, contraditória. As medidas de contenção adotadas pelos Estados, como o direcionamento de recursos para setores essenciais, encontram limites intrínsecos nas próprias sanções, que visam restringir a capacidade de ação do governo.

No início da pesquisa, era entendido pelos pesquisadores deste projeto que a população era totalmente separável do governo em relação aos efeitos das sanções econômicas e que poderiam ser protegidos por instrumentos de contenção, sendo as sanções indiretas à população civil. Com essa compreensão, a pesquisa foi criada para sustentar que a população poderia ser mais protegida das sanções.

Sob esse prisma, foi construída uma compreensão, embasada em pesquisas, de que as sanções econômicas, de fato, tinham aspectos desfavoráveis em relação à população. Exemplos nos casos demonstrados no texto evidenciam que essas sanções tinham impactos não intencionais e, muitas vezes, afetavam em demasia a economia, o acesso a medicamentos e as condições básicas de vida. Além de que, já foram tentadas diversas formas de amenizar, como sanções inteligentes, diplomáticas e militares.

Ao passar de um ano de pesquisa, a conclusão é que o Estado, segundo o direito internacional, é formado por um território definido, capacidade de relação com outros países, população e governo. Governo e população são inseparáveis por uma razão simples: o governo é a institucionalização da população, representando seus interesses em todas as áreas de interesse do Estado.

São inseparáveis. Ao se atingir a economia do “governo”, a população civil é afetada. Se forem aplicados embargos contra o país na tentativa de forçar o governo a alterar seu posicionamento, a população será impactada. Qualquer punição relacionada a entes estatais é refletida na população.

Outra descoberta feita foi a de que se retirar a população da equação, a sanção perderá seu propósito, pois o componente mais frágil do Estado é o povo, logo torna-se impossível, atualmente, o uso de uma sanção totalmente livre de efeitos negativos à população.

Os resultados desta pesquisa desafiam a noção de que as sanções econômicas podem ser direcionadas exclusivamente a governos, sem afetar a população civil. A interconexão intrínseca entre Estado e sociedade torna essa separação ilusória. Diante desse cenário, é urgente a busca por novas abordagens na política internacional, que priorizem a proteção dos direitos humanos e a busca por soluções pacíficas para os

conflitos. A comunidade internacional deve investir em mecanismos de monitoramento e avaliação dos impactos humanitários das sanções, além de desenvolver instrumentos para mitigar seus efeitos negativos sobre a população civil.

Diante desse cenário complexo, torna-se evidente a necessidade de repensar as estratégias de imposição de sanções econômicas. A busca por mecanismos que minimizem os impactos humanitários sem comprometer o poder das medidas coercitivas exige um debate aprofundado e a adoção de abordagens mais sofisticadas. A comunidade internacional deve priorizar o desenvolvimento de instrumentos que permitam distinguir entre os atores políticos e a população civil, garantindo que as sanções atinjam seus objetivos sem causar sofrimento desnecessário. Além disso, é fundamental fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação dos impactos das sanções, a fim de identificar e corrigir as consequências não intencionais.

REFERÊNCIAS

APARECIDO, Julia Mori; AGUILAR, Sergio Luiz Cruz. A Guerra entre a Rússia e a Ucrânia. **Série Conflitos Internacionais**, São Paulo, V. 9, n. 1, fev. 2022.

B. VACCAREZZA, J.; P. SERPA, R.; F. MONTEIRO, V. As relações comerciais entre Rússia e União Europeia e os impactos da crise na Ucrânia. **Revista Perspectiva**: reflexões sobre a temática internacional, [S. l.], v. 7, n. 13, 2016.

BAUMBACH, Marcelo. **Sanções do Conselho de Segurança**: direito internacional e prática brasileira. Brasília: FUNAG, 2014

BELARUS: Events of 2023. **Human Rights Watch**, [2024]. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2024/country-chapters/belarus>. Acesso em: 5 jul. 2024.

BENEVIDES FILHO, Maurício. O que é sanção? **Revista da Faculdade de Direito, Fortaleza**, v. 34, n. 1, p. 355-373, jan. 2013.

BRAVO, J. dos S. A política internacional e a crise dos mísseis: 13 dias sob o terror nuclear. **Revista Novas Fronteiras**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2015.

BROWNLIE, Ian W. **Principles of public international law**. 6. ed. Oxford: Oxford University Press, 2003.

CAETANO, Bianca Ribeiro Alves. **O reconhecimento pelo Brasil de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela**, 2023. Dissertação apresentada ao Instituto de Relações Internacionais na Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências, 2023. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-24102023-112857/publico/Bianca_Ribeiro_Alves_Caetano_v_final.pdf . Acesso em: 3 maio 2024

CASALS, C. Burundi se sumerge en el infierno. **Razón y fe**, [S. l.], v. 234, n. 1175-1176, p. 219–227, 2023.

COSTA, Alexandre Andrade da. Bloodlines. **Patrimônio e Memória**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 256-261, jan.-jun., 2013

Drezner, Daniel W. *The Sanctions Paradox: Economic Statecraft and International Relations*. Cambridge: **Cambridge University Press**, 1999. Print. Cambridge Studies in International Relations.

ENCUESTA NACIONAL DE CONDICIONES DE VIDA - ENCOVI. **ENCOVI 2018**: Encuesta Nacional de Condiciones de Vida. Venezuela: ENCOVI, 2021. Disponível em: <https://www.proyectoencovi.com/>. Acesso em: 8 maio 2024.

ESTEVEES, Ana Carina C. S. M. Conflito Rússia-Ucrânia - O impacto das sanções econômicas na Rússia - uma revisão narrativa da literatura. **Revista de Ciências Militares**, v. 9, n. 2, p. 85-106, nov. 2023.

FARIAS, Déborah Barros Leal. Contextualizando a invasão à Baía dos Porcos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 51, p. 105-122, 2008.

GALTUNG, Johan. On the effects of international economic sanctions: with examples from the case of Rhodesia. **World Politics**, Baltimore, v. 19, n. 3, p. 378-416, 1967.

KIRILAKHA et al, Do Sanctions Work?, **Drexel University Research Magazine**, 2021.

Disponível em:

https://exelmagazine.org/article/do-sanctions-work/?_gl=1*3dadix*_ga*NzY5MjEyNzExLjE3MDA2OTkxMzU.*_ga_6KJ1PNLE19*MTcwMDY5OTEzNS4xLjEuMTcwMDY5OTM0NS4xOC4wLjA. Acesso em: 9 jan. 2024.

KORNBLUH, Peter; GELZER, George; LEOGRANDE, William M. Cuba embargoed: U.S. trade sanctions turn sixty. National Security Archive, 2 fev. 2022. Disponível em: <https://nsarchive.gwu.edu/briefing-book/cuba/2022-02-02/cuba-embargoed-us-trade-sanctions-turn-sixty>. Acesso em: 8 maio 2024.

MARTINS, Davi Moreira. **Sanções econômicas internacionais: uma revisão de literatura sobre impactos, eficácia e consequências humanitárias**. 2023. TCC (Graduação) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Economia, Salvador, 2023.

MENEZES, Marcos. **Dinâmicas econômicas sob sanções: o embargo estadunidense e suas consequências em Cuba**. 2024. Tese de Conclusão de Curso (Bacharel em Economia) -Faculdade De Ciências Econômicas Departamento De Economia E Relações Internacionais, Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2024.

MIELNICZUK, F. A crise ucraniana e suas implicações para as relações internacionais. **Conjuntura Austral**, [S. l.], v. 5, n. 23, p. 10, 2014.

NOGUEIRA, Taís Rocha. **Análise da legalidade das sanções impostas contra Rússia a partir de fevereiro de 2022**. 2023. Monografia (Curso de Direito) - Universidade Federal de Ouro Preto, Minas Gerais, 2023.

OTAN está no centro da tensão entre Ocidente e Rússia em torno da Ucrânia. **G1 Jornal Nacional**, 27 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/01/27/otan-esta-no-centro-da-tensao-entre-ocidente-e-russia-em-torno-da-ucrania.ghtml>. Acesso em: 5 jul. 2024.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 45. ed. São Paulo: Malheiros, 2024.

SOARES, Guido Fernando Silva. Introdução histórica ao estudo das soluções pacíficas de litígios e das arbitragens comerciais internacionais. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo*, v. 71, p. 163-208, 1976.

SUNY, Ronald Grigor. Ascensão e queda da União Soviética: o império de nações. **Lua Nova** [Internet], n. 75, p. 77–98, 2008.

UNITED NATION - UN. International Law Commission. **Draft Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts**. Suíça: UN, dec. 2001. v. 2. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/9_6_2001.pdf. Acesso em: 9 maio 2024

UNITED NATION - UN. **United Nations Charter**. UN, [jun 1945]. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: 11 jan 2024.

UNITED NATION - UN. United Nations Department of Humanitarian Affairs. **Report on Regional Sanctions against Burundi**. 9 dez. 1997a. Disponível em: <https://reliefweb.int/report/burundi/report-regional-sanctions-against-burundi>. Acesso em: 29 abr. 2024.

UNITED NATION - UN. United Nations Economic and Social Council - UNESC. **Current Members**. [New York] : UN [s. d.]. Disponível em: <https://www.un.org/securitycouncil/content/current-members>. Acesso em: 8 maio 2024.

UNITED NATION - UN. United Nations Economic and Social Council - UNESC. **Resolution 1072/96**. S/RES/1072. [New York] : UN. 30 ago. 1996. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/220685/files/S_RES_1072%281996%29-EN.pdf?ln=en. Acesso em: 29 abr. 2024.

UNITED NATION - UN. United Nations Economic and Social Council - UNESC. **The adverse consequences of economic sanctions on the enjoyment of human rights**. E/CN.4/SUB.2/2000/33. [New York] : UN. 21 jun. 2000. Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=E/CN.4/Sub.2/2000/33. Acesso em: 22 fev. 2024.

UNITED NATION - UN. United Nations Economic and Social Council - UNESC. **The relationship between economic sanctions and respect for economic, social and cultural rights**. E/C.12/1997/8. [New York] : UN, 12 dez. 1997b.

UNITED NATIONS (UN). United Nations Statistics Division. **UN Comtrade**. UN Monthly Comtrade. 2014a. Disponível em: comtrade.un.org/monthly/Main/Data.aspx. Acesso em: 28 jun. 2024.

WEISBROT, Mark; SACHS, Jeffrey. Sanções econômicas como punição coletiva: O Caso da Venezuela. **Center for Economic and Policy Research**, 2019.